DECRETO Nº. 15.150/22

Dispõe sobre permissão de uso a título precário de imóveis públicos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para finalidade social, esportiva, cultural e de entretenimento ou lazer, dentre outrasde interesse comum e coletivo.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 19 também da Lei Orgânica Municipal e que, conforme lição de Hely Lopes Meireles, *"permissãodeuso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.*"[1]

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de uso a título precário, motivada na convergência de interesses, mediante termo de permissão de uso, de imóveis públicos devidamente individualizados, a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para atendimento a atividadescom finalidade social, esportiva, cultural e de entretenimento ou de lazer, dentre outrasde interesse comum e coletivo, visando regular aproveitamento de espaços públicos a bem da coletividade.

§ 1º A outorga de uso tratada no *caput* secondiciona ao atendimento das exigências pertinentes, especialmente quanto à demonstração de regularidade jurídica e fiscal daquele que se apresentar como interessado, vinculando-se a respectivo termo de permissão de uso, conforme minuta contida no Anexo deste Decreto.

§ 2º Poderão se credenciar como permissionárias, para os fins deste Decreto, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, bem como as organizações religiosas, no tocante a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§ 3º Não será permitido uso de espaço público na forma deste Decreto para finalidade paramilitar ou de cunho ideológico ou político-partidário, assim como não serão permitidas práticas ilícitas ou contrárias à moral, aos bons costumes e ao interesse público comum.

§ 4º Para fins desde Decreto, considerara-se pessoa jurídica sem fins lucrativos a entidade que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493

§ 5º A minuta contida no Anexo deste Decreto, mencionada no § 1º, poderá ser modificada, conforme se exigir, por interesse da Administração, no ato da respectiva formalização.

Art. 2º O uso de espaço público na forma prevista neste Regulamento dar-se-á sem exercício de atividade de exploração econômica, devendo-se preservar a relevância social, a bem da própria coletividade.

Parágrafo único: Eventual necessidade de suporte logístico à realização de determinado evento de interesse social, esportivo, cultural, de entretenimento ou de lazer, mediante exercício de atividade econômica regular, deverá preceder de anuência do Poder Público e de procedimento licitatório, ainda que simplificado, que garanta livre participação de quaisquer interessados, em igualdade de condições e com ampla divulgação, nos termos da legislação vigente, com regular formalização de termo próprio e específico a tal finalidade.

Art. 3º A outorga de uso tratada neste Decreto dar-se-á por prazo determinado, a ser fixado no respeito instrumento, de até cinco anos, podendo ser prorrogado por interesse do permissionário e a bem do interesse público, mediante termo de apostilamento correspondente.

Art. 4º Além do apontamento fundamentado de interesse público relevante, será causa de extinção da outorga de uso eventual descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em lei, neste Regulamento ou no termo de permissão de uso.

§ 1º Em qualquer hipótese de extinção da permissão de uso, inclusive, em razão do termo final de sua vigência, caberá ao permissionário o dever de imediata devolução do imóvel que lhe seja objeto inteiramente desocupado, em perfeitas condições de uso e livre de qualquer obstáculo ou embaraço, dele devendo remover pertences pessoais, ressalvando-se o que tenha acrescido ao imóvel e a este passe a integrar, na forma regulamentar.

§ 2º Excetua-se da regra contida no § 3º bens móveis que sejam formalmente doados pelo permissionário ao permitente, com expressa anuência deste.

§ 3º A revogação da outorga de uso com fundamento em relevante interesse público dependerá de prévia notificação ao permissionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Poderá o permissionário resilir o Termo de Permissão de Uso, mediante notificação ao permitente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cujo prazo poderá ser dispensado pelo Poder Público se não houver prejuízo ao interesse público.

§ 5º Não caberá ao permissionário qualquer pretensão de direito em caso de revogação da outorga de uso na forma prevista no *caput,* nem lhe será permitida a retenção de benfeitorias as quais tenham integrado o imóvel objeto da permissão de uso, nem qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º Qualquer acréscimo a ser implementado no espaço público objeto da outorga de uso, por benfeitorias permanentes, deverá ser previamente analisada e expressamente autorizadapelo Poder Público Permitente, sob pena de responsabilização do permissionário.

Art. 6º Previamente à formalização de instrumento para a outorga de uso precário nos termos do Anexo deste Decreto, dever-se-á colher manifestação quanto à ausência de interesse na utilização direta do respectivo imóvel a ser firmada expressamente pela autoridade máxima dos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Esportee Juventude.

§ 1º Poderá ser realizada a consulta tratada no *caput* junto a outros setores se assim julgar pertinente, motivadamente.

§ 2º Não caberá a consulta tratada no *caput* quando a outorga de uso decorrer de procedimento gerido pela própria Pasta Gestora da outorga de uso, à qual se vincule originariamente o imóvel ou equipamento público objeto da permissão de uso.

§ 3º Dever-se-á consultar, ainda, junto à Gerência de Patrimônio Imobiliário, na SEPLAM, a situação do imóvel, no tocante a condições jurídicas, especialmente, quanto à natureza ou não de área verde ou institucional, bem como se há reserva para finalidade específica, conforme o que constar dos arquivos do referido setor.

Art. 7º Fica vedado ao permissionário indicar o espaço púbico objeto da permissão de uso na forma deste Decreto a título de garantia de dívida qualquer ou nele inserir qualquer tipo de gravame ou ação não autorizada que lhe altere as condições originais ou as prejudique.

Art. 8º Fica delegado aos Secretário Municipais regularmente nomeados para os respectivos cargos e funções regulares o poder para firmar o termo de permissão de uso celebrado na forma deste Decreto, na condição de representante legal do Poder Público Permitente.

Parágrafo único: Quando da formalização do termo de permissão de uso, caberá a autoridade competente para firmá-lo verificar quanto à existência de benfeitorias e/ou equipamentos a justificar inclusão de item na Cláusula Quarta da minuta contida no Anexo deste Decreto a obrigatoriedade quanto à contratação, pelo permissionário, de seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O**Município de Divinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, 2601, Jardim Belvedere, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, _____ , e a pessoa jurídica de direito privado denominada **_____,** CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, **sem fins lucrativos,** com sede na _____, neste ato representada por _____; doravante PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, firmam este TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para os devidos fins de direito e de fato, que reger-se-á pela legislação aplicável e, especialmente, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a outorga de uso a título precário e não oneroso, em favor da PERMISSIONÁRIA, relativamente ao seguinte espaço público: (descrição detalhada do espaço, com indicação de matrícula, localização e definição de área, inclusive, se parcial ou na totalidade do imóvel), integrante do acervo patrimonial imobiliário do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso tratada neste instrumento atenderá à seguinte finalidade: ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A Permissão de Uso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, mediante instrumento de apostila, firmado pelos partícipes.

Parágrafo único: O prazo assinalado nesta Cláusula Terceira não exclui a natureza precária, discricionária e unilateral da Permissão de Uso, não podendo ser invocada pela PERMISSIONÁRIA como fundamento à eventual resistência frente ao PERMITENTE, acaso este entenda pela revogação e extinção da outorga de uso, a qualquer tempo, por sua conveniência e oportunidade, assim como a bem do interesse público e coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PERMISSIONÁRIA observar os seguintes deveres e proibições, durante a execução deste instrumento:

I - utilizar o espaço púbico especificamente para a finalidade constante deste termo;

II - manter a área objeto da permissão afastada da incidência de qualquer gravame ou garantia real;

III - responsabilizar-se pela conservação do imóvel público, especialmente, quanto à limpeza e manutenção, inclusive, de benfeitorias ou equipamentos existentes;

IV-atender às normas incidentes para exercícios das atividades no local, abstendo-se da prática de atos ilícitos ou contrários aos bons costumes, à moral ou ao interesse comum da coletividade;

V - não ceder a outrem a outorga de uso objeto deste instrumento, salvo se previamente autorizada pelo PERMITENTE;

VI - responder exclusivamente pelos ônus e encargos decorrentes do exercício das atividades no espaço público objeto deste instrumento, especialmente, quanto às despesas com salário de pessoal e encargos trabalhistas e previdenciários;

VII - não tolerar a prática de atos inadequados à finalidade prevista neste instrumento por terceiro,

adotando-se de imediato as medidas cabíveis para coibir ou fazer cessar tais ocorrências;

VIII -abster-se de alterar a natureza e condições originais do bem público objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo PERMITENTE, sob consentimento que tudo que for acrescido ao imóvel a este passará a pertencer, sem que isso autorize à PERMISSIONÁRIA invocar, a qualquer tempo, modo ou forma, direito à retenção de benfeitorias;

IX - comunicar ao PERMITENTE, imediatamente, qualquer fato que possa causar dano ao bem púbico, bem como eventual imperfeição ou defeito que possa prejudicar seu uso, sob pena de responder pela necessária reparação, ainda que não tenha concorrido para o fato;

X - proceder a todo e qualquer tipo de reparo necessário à manutenção e conservação das condições do bem público, às suas exclusivas expensas, sob pena de responsabilização e cobrança posterior, administrativa ou judicialmente;

XI - arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: consumo de água, serviço de esgotamento sanitário, consumo de energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo, dentre outras;

XII - responder, exclusivamente, com eventuais tributos inerentes a prática das atividades relacionadas com o espaço púbico objeto deste instrumento;

XIII - responsabilizar-se por quaisquer danos que possa causar ao PERMITENTE e/ou a terceiros, durante o uso da área pública, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a que a PERMISSIONÁRIA, de qualquer modo, relacionar-se, formal ou informalmente, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

XIV - obriga-se a PERMISSIONÁRIA, ainda, ao atendimento das exigências de posturas, sejam a nível federal, estadual ou municipal, inclusive relacionadas à proteção ambiental, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade quanto à obtenção de licenciamentos exigidos, inclusive, no tocante às despesas correspondentes.

XV - responder exclusivamente pelo pagamento de eventual multa que venha a ser aplicada à PERMISSIONÁRIA, em razão das atividades relacionadas com a outorga de uso;

XVI - abster-se do uso do espaço público para atividades de cunho ideológico ou político-partidários;

XVII- desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-la em perfeitas condições de uso, quando findo, distratado, resilido ou rescindido este Termo;

XVIII - retirar do espaço todos os pertences pessoais e modulares que não sejam parte integrante do imóvel, ressalvada a possibilidade de regular doação em favor do PERMITENTE, condicionada à prévia aprovação deste;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Qualquer alteração neste instrumento dependerá da formalização de termo aditivo próprio ou por adendo, exclusivamente pelo PERMITENTE, a bem do interesse público e por conveniência ou oportunidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Este Termo poderá ser distratado por quaisquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) diasao PERMITENTE, quando decorrer de interesse da PERMISSIONÁRIA; ou de 60 (sessenta) dias à PERMISSIONÁRIA, quando decorrer de fundamentado interesse público, pelo PERMITENTE.

Parágrafo primeiro: Fica afastado qualquer um dos prazos estabelecidos nesta Cláusula por questões de relevante e fundamentado interesse público ou se não decorrer prejuízo à coletividade ou ao interesse público.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para a rescisão deste Termo o descumprimento de regras legais ou de qualquer de suas condições, desvio da sua finalidade ou uso inadequado do imóvel, mediante simples notificação, assegurado o contraditório.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão por ato ou omissão por parte da PERMISSIONÁRIA, esta responderá, ainda, por eventuais danos a que tal conduta vier a causar ao PERMITENTE e/ou a terceiro.

Parágrafo quarto: Revogado, rescindido, resilido ou distratado este Termo, a bem do interesse público, poderá o PERMITENTEimitir-se de imediato e de pleno direito na posse da área objeto da permissão, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou compensação.

Parágrafo quinto: Os bens de propriedade daPERMISSIONÁRIA que não forem retirados no prazo que lhe for assinalado, serão considerados abandonados e passarão ao domínio e à posse do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação, ressalvando-se, ainda, a responsabilidade por eventuais gastos que o PERMITENTE venha a arcar com a remoção.

Parágrafo sexto: Se o PERMITENTE tiver de ingressar em juízo para compelir a PERMISSIONÁRIA ao cumprimento de quaisquer condições estabelecidas em lei ou neste instrumento, além das sanções decorrentes de normas incidentes, caberá à PERMISSIONÁRIA responderpor todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo, terá o PERMITENTE livre acesso à área que lhe objeto, por meio de agente devidamente identificado. E nenhuma tolerância eventual por parte do PERMITENTE configurará novação ou alteração tácita de condições ou cláusulas deste instrumento, nem garantia de manutenção da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis-MG para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido este Termo e anuindo a PERMISSIONÁRIA às suas condições, é firmado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

Divinópolis, ___ de _____ de _____.

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PERMISSIONÁRIA
(nome da entidade/associação)

TESTEMUNHAS :_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF: